



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



DESPACHO DE REVOGAÇÃO

Vistos e etc.

Ante a constatação, a partir da prova de conceito, de que o quantitativo de horas técnica *in loco*, previsto no subitem 6.3 do Termo de referência, mostra-se excessivo, com reflexo direto no preço final da proposta, evidencia-se a necessidade de ajuste do edital, circunstância superveniente que impede, de per si, a adjudicação do objeto e homologação do certame.

Assim, dada a fase em que se encontra o procedimento, que impede a divulgação da modificação, com reabertura de prazos, na forma do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993, e em respeito, dentre outros, aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e vinculação ao instrumento convocatório (CF/1988, art. 37, caput; Lei Federal nº 8.666/1993, art. 3º), **decido:**

REVOGAR o Pregão Presencial nº 01/2021, que tem por objeto a contratação de serviços especializados para fornecimento, com cessão de direito de uso e manutenção de um Sistema de Gestão Informatizado e Integrado nas áreas dos Sistemas do Processo Legislativo e afins para CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO em plataforma WEB, modalidade de software como serviço (SaaS) com as atualizações, alterações legais, corretivas, evolutivas e implantação, conversão e migração dos dados existentes, suporte técnico e treinamento de usuários, por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Intime-se pela imprensa oficial (Lei Federal nº 8.666/1993, art. 109, § 1º; Pregão Presencial nº 01/2021, subitem 16.21, "c").

Publique-se.

Carazinho, 25 de março de 2021.

Luís Fernando Costa de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Carazinho